



PROCESSOS Nºs	:	10.098-6/2020 (PRINCIPAL), 35.444-9/2019, 50.376-2/2021, 2593/2020 e 49.919-6/2021 (APENSOS)
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
GESTOR	:	ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO – EX-PREFEITO
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2020
RELATOR	:	CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

RELATÓRIO

1. Trata-se das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Alta Floresta**, referentes ao exercício de **2020**, sob a responsabilidade do(a) **Sr(a). Asiel Bezerra de Araújo**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com fulcro nos artigos 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, 210, inciso I da Constituição Estadual, 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LOTCE/MT), 29, I e 176, § 3º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT – RITCE/MT).

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Ademir Caioni, CRC/MT sob o nº 16246/O-4, e o Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelo(a) Sr(a). Verônica Brunkhrost Bortolassi.

3. A seguir serão apresentados aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos produzidos pelas Secexs (preliminar e de defesa). É salutar destacar que eventuais irregularidades, recomendações ou determinações provenientes das equipes técnicas, apenas serão valoradas de forma definitiva no parecer prévio emitido pelo Tribunal Pleno, após o voto proferido por esta relatoria.

1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

1.1. Plano Plurianual

4. O Plano Plurianual do Município, para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei nº 2.412/2017, de 13.11.2017, a qual foi protocolada sob o nº 102245/2018 neste Tribunal.





5. Em 2020, segundo dados do Sistema APLIC, a referida lei foi alterada pelas Leis n°s 2555/2020, 2558/2020, 2560/2020, 2563/2020, 2564/2020, 2570/2020, 2576/2020, 2581/2020, 2590/2020, 2593/2020 e 2598/2020.

1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias

6. A LDO do Município para o exercício de 2020 foi instituída pela Lei Municipal n° 2527, de 8 de novembro de 2019, a qual foi protocolada sob o n° 354449/2019 neste Tribunal.

1.3. Lei Orçamentária Anual

7. **O Município, no exercício de 2020**, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n° 2546, de 20 de dezembro de 2019, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 157.864.900,00** (cento e cinquenta e sete milhões, oitocentos e sessenta e e quatro mil e novecentos reais).

8. De acordo com as tabelas colacionadas a seguir demonstram-se as alterações realizadas por meio da abertura de créditos adicionais e o valor final do orçamento:

1.3.1. Créditos Adicionais

ORÇ. INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPosição	REDUÇÃO	ORÇ. FINAL (OF)	VARIAÇÃO % OF/OI
	SUPLEMENTA R	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 157.864.900,00	R\$ 71.389.771,94	R\$ 15.067.724,15	R\$ 5.220.000,00	R\$ 0,00	R\$ 48.694.333,28	R\$ 200.848.062,8 1	27,22%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	45,22%	9,54%	3,30%	0,00%	30,84%	27,22%	

1.3.2. Créditos Adicionais por fonte de financiamento:

RECURSOS/ FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 48.694.333,28
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 32.653.020,38
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 10.330.142,43





RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL DE CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 91.677.496,09

Fonte: Relatório de Contas de Governo > Anexo: Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

2. RECEITAS

9. A receita total **prevista** no orçamento do Município para o exercício de 2020, após as deduções e considerando a receita intraorçamentária, totalizou **R\$ 190.517.920,38** (cento e noventa milhões, quinhentos e dezessete mil, novecentos e vinte reais e trinta e oito centavos) e a receita **arrecadada** correspondeu a **R\$ 187.265.580,46** (cento e oitenta e sete milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos).

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 182.239.953,38	R\$ 187.301.445,47	102,77%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 29.238.500,00	R\$ 34.220.639,66	117,04%
Receita de Contribuições	R\$ 9.760.000,00	R\$ 10.403.596,40	106,59%
Receita Patrimonial	R\$ 11.617.600,00	R\$ 8.620.985,21	74,20%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 802.000,00	R\$ 55.772,07	6,95%
Transferências Correntes	R\$ 129.226.203,38	R\$ 132.311.399,56	102,38%
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.595.650,00	R\$ 1.689.052,52	105,85%
II – RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 11.932.017,00	R\$ 4.519.912,14	37,88%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 50.000,00	R\$ 386.109,00	772,21%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 11.882.017,00	R\$ 4.133.803,14	34,79%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 194.171.970,38	R\$ 191.821.357,61	98,78%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 12.124.050,00	-R\$ 13.565.172,37	111,88%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 11.190.000,00	-R\$ 12.170.437,42	108,76%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	-R\$ 4.045,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 934.050,00	-R\$ 1.390.689,95	148,88%
IV - RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intraorçamentária)	R\$ 182.047.920,38	R\$ 178.256.185,24	97,91%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 8.470.000,00	R\$ 9.009.395,22	106,36%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 190.517.920,38	R\$ 187.265.580,46	98,29%

Fonte: APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro / Dados Consolidados do Ente.

10. Comparando-se a receita líquida prevista (R\$ 182.047.920,38) com a receita líquida arrecadada (R\$ 178.258.185,24), excluindo as intraorçamentárias, constata-se **insuficiência de arrecadação** no valor de **R\$ 3.789.735,14** (três milhões, setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais e quatorze centavos).





11. As Receitas Tributárias Próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), atingiram o montante de **R\$ 32.872.033,83** (trinta e dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil, quarenta e cinco milhões, trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
IPTU	R\$ 2.615.575,11	R\$ 3.166.908,13	R\$ 2.936.750,72	R\$ 3.730.593,06	R\$ 4.400.965,59
IRRF	R\$ 2.782.024,98	R\$ 3.513.483,58	R\$ 3.679.704,71	R\$ 4.272.763,74	R\$ 4.991.335,09
ISSQN	R\$ 12.083.553,52	R\$ 8.074.148,94	R\$ 9.078.046,59	R\$ 9.698.965,77	R\$ 10.777.584,54
ITBI	R\$ 1.838.979,51	R\$ 2.329.580,84	R\$ 2.218.722,87	R\$ 3.600.436,15	R\$ 3.183.954,10
TAXAS	R\$ 2.298.535,54	R\$ 2.470.574,09	R\$ 3.340.866,79	R\$ 3.930.743,95	R\$ 4.472.880,42
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA + CIP	R\$ 3.412.040,28	R\$ 3.360.876,44	R\$ 23.367,16	-R\$ 66,67	R\$ 1.841,07
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 587.918,51	R\$ 398.596,53	R\$ 220.810,54	R\$ 146.581,87	R\$ 175.295,54
DÍVIDA ATIVA	R\$ 1.171.402,63	R\$ 2.981.879,16	R\$ 2.722.343,34	R\$ 3.715.338,68	R\$ 3.529.798,01
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 494.985,86	R\$ 876.365,39	R\$ 1.071.623,97	R\$ 1.501.723,61	R\$ 1.338.379,47
TOTAL	R\$ 27.285.015,14	R\$ 27.172.413,10	R\$ 25.292.236,69	R\$ 30.597.080,16	R\$ 32.872.033,83

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic). Obs: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

12. A série histórica das receitas orçamentárias, no período de 2016 a 2020, revela crescimento significativo na arrecadação, exceto no exercício de 2017, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origem das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 138.131.386,01	R\$ 136.050.959,84	R\$ 137.736.248,04	R\$ 160.858.669,57	R\$ 187.301.445,47
Receita de Impostos, Taxas e Contrib. De Melhoria	R\$ 21.647.735,34	R\$ 20.970.508,38	R\$ 26.857.414,56	R\$ 31.906.834,03	R\$ 34.220.639,66
Receita de Contribuição	R\$ 7.571.758,74	R\$ 7.954.899,94	R\$ 8.032.154,76	R\$ 9.450.010,98	R\$ 10.403.596,40
Receita Patrimonial	R\$ 17.533.642,08	R\$ 12.328.979,45	R\$ 5.184.762,47	R\$ 8.650.067,10	R\$ 8.620.985,21
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Serviço	R\$ 674.805,10	R\$ 769.844,80	R\$ 727.157,92	R\$ 798.356,53	R\$ 55.772,07
Transferências Correntes	R\$ 87.681.781,40	R\$ 87.880.830,16	R\$ 95.443.239,60	R\$ 108.468.312,71	R\$ 132.311.399,56
Outras Receitas Correntes	R\$ 3.021.663,35	R\$ 6.145.897,11	R\$ 1.491.518,73	R\$ 1.585.088,22	R\$ 1.689.052,57
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 3.186.978,00	R\$ 3.172.136,15	R\$ 2.722.292,50	R\$ 3.904.193,76	R\$ 4.519.912,14
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 386.109,00
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Capital	R\$ 3.186.978,00	R\$ 3.172.136,15	R\$ 2.722.292,50	R\$ 3.904.193,76	R\$ 4.133.803,14
Outras receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 141.318.364,01	R\$ 139.223.095,99	R\$ 140.458.540,54	R\$ 164.762.863,33	R\$ 191.821.357,61
DEDUÇÕES	-R\$ 10.176.722,02	-R\$ 1.265.901,49	-R\$ 12.359.706,57	-R\$ 12.359.706,57	-R\$ 13.565.172,37
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 131.141.641,99	R\$ 137.957.194,50	R\$ 128.098.833,97	R\$ 151.596.279,87	R\$ 178.256.185,24





Receita Intraorçamentária Corrente	R\$ 5.773.113,04	R\$ 7.216.694,96	R\$ 7.699.858,25	R\$ 8.202.049,19	R\$ 9.009.395,22
Receita de Intraorçamentária Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das receitas e Orçamentárias Intraorçamentárias	R\$ 136.914.755,03	R\$ 145.173.889,46	R\$ 135.798.692,22	R\$ 159.798.329,06	R\$ 187.265.580,46
Receita Tributária Própria	R\$ 27.285.015,14	R\$ 27.172.413,10	R\$ 25.292.236,69	R\$ 30.597.080,16	R\$ 32.872.033,83
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da Receita Corrente	19,75%	19,97%	18,36%	19,02%	17,55%
% Média de RTP em relação ao total da Receita Corrente	18,93%				

13. Verifica-se, no quadro acima, que as receitas de **Transferências Correntes** representaram em 2020 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de **R\$ 132.311.399,56** (cento e trinta e dois milhões, trezentos e onze mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), o que corresponde a **74,22%** do total da receita orçamentária (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 178.256.185,25.

14. A receita tributária própria em relação ao total da receita corrente arrecadada atingiu o percentual de **17,55%**.

3. DESPESAS

15. No exercício de 2020, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, totalizou **R\$ 200.848.062,81** (duzentos milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, sessenta e dois reais e oitenta e um centavos), sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 158.171.595,55** (cento e cinquenta e oito milhões, cento e setenta e um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), liquidado **R\$ 153.952.059,94** (cento e cinquenta e três milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos) e pago **R\$ 152.276.696,96** (cento e cinquenta e dois milhões, duzentos e setenta e seis mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos). Nesse contexto, convém reproduzir o quadro abaixo - Quadro 3.1, Anexo 3 do Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 159674/2021 – fl. 84):

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I – DESPESAS CORRENTES	R\$ 147.031.439,70	R\$ 133.101.520,47	90,52%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 97.686.778,08	R\$ 94.562.682,34	96,80%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 405.725,00	R\$ 404.303,24	99,65%





Outras Despesas Correntes	R\$ 48.938.936,62	R\$ 38.134.534,89	77,92%
II – DESPESA DE CAPITAL	R\$ 32.799.005,02	R\$ 16.201.277,74	49,39%
Investimentos	R\$ 27.250.297,78	R\$ 10.656.920,61	39,10%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 5.548.707,24	R\$ 5.544.357,13	99,92%
III – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 11.963.000,00	R\$ 0,00	0,00%
IV – TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 191.793.444,72	R\$ 149.302.798,21	77,84%
V – DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 9.054.618,09	R\$ 8.868.797,34	97,94%
VI – Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 9.054.618,09	R\$ 8.868.797,34	97,94%
VII – Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII – Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX – TOTAL DESPESA	R\$ 200.848.062,81	R\$ 158.171.595,55	78,75%

Fonte: APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesas Orçamentária > Dados Consolidados do Ente > Mês: Dezembro

16. A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período 2016 a 2020, revela um aumento da despesa realizada, conforme demonstrado na tabela a seguir (doc. digital nº 156974/2021 - fl. 24):

Grupo de despesas	2016	2017	2018	2019	2020
Despesas correntes	R\$ 103.517.063,81	R\$ 105.409.829,03	R\$ 108.119.645,20	R\$ 119.149.115,23	R\$ 133.101.520,47
Pessoal e encargos sociais	R\$ 70.457.198,26	R\$ 77.457.198,26	R\$ 77.751.427,07	R\$ 83.511.188,44	R\$ 94.562.682,34
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 71.365,81	R\$ 134.832,63	R\$ 420.659,44	R\$ 445.526,46	R\$ 404.303,24
Outras Despesas correntes	R\$ 32.988.499,74	R\$ 27.817.798,14	R\$ 29.947.558,69	R\$ 35.192.400,33	R\$ 38.134.534,89
Despesas de Capital	R\$ 9.536.736,34	R\$ 6.210.698,39	R\$ 9.547.182,37	R\$ 12.005.633,08	R\$ 16.201.277,74
Investimentos	R\$ 8.503.248,67	R\$ 4.793.879,60	R\$ 8.206.242,48	R\$ 9.008.913,40	R\$ 10.656.920,61
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 1.033.487,67	R\$ 1.416.818,79	R\$ 1.340.939,89	R\$ 2.996.719,68	R\$ 5.544.357,13
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 6.091.847,30	R\$ 6.910.283,39	R\$ 7.299.496,89	R\$ 8.035.331,45	R\$ 8.868.797,34
Total das Despesas	R\$ 119.145.647,45	R\$ 118.530.810,81	R\$ 124.966.324,46	R\$ 139.190.079,76	R\$ 158.171.595,55
Variação - %		-0,51%	5,42%	11,38%	13,63%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual). Obs.: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

17. Nota-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2020 na composição da despesa orçamentária municipal foi "**Pessoal e Encargos Sociais**", totalizando o valor de **R\$ 94.582.682,34** (noventa e quatro milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos) correspondente a **63,33%** do total da despesa orçamentária (exceto a intra) contabilizada pelo Município, no montante de **R\$ 149.302.798,21**.

4. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA





18. Comparando-se a receita arrecadada (**R\$ 168.523.235,06**) com a despesa realizada (**R\$ 139.909.769,36**), ambas ajustadas nos termos da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 28.613.465,72** (vinte e oito milhões, seiscentos e treze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

19. A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2016 a 2020:

	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 110.497.368,03	R\$ 110.553.741,19	R\$ 119.544.903,81	R\$ 145.320.718,08	R\$ 168.523.235,08
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 108.319.536,93	R\$ 105.673.305,87	R\$ 110.987.053,34	R\$ 123.347.824,93	R\$ 139.909.769,36
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 2.177.831,10	R\$ 4.880.435,32	R\$ 8.557.850,47	R\$ 21.972.893,15	R\$ 28.613.465,72

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores). Aplic (exercício atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)

5. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

20. A análise técnica indicou que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 4,9305 de disponibilidade financeira. Esse resultado demonstra equilíbrio financeiro, ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados na análise global das disponibilidades. Nessa linha, importa acrescentar que, por meio do exame individualizado por fonte de recursos, também visualiza-se **disponibilidade financeira** para pagamento de restos a pagar.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

6.1. Educação

21. Em 2020, o Município aplicou na **manutenção e desenvolvimento do ensino** o equivalente a **25,89%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

22. Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação:





HISTÓRICO – APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) – Limite Mínimo fixado 25%

ANO	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	31,92%	31,55%	26,13%	27,55%	25,89%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) – art.212,CF. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

23. Na **valorização e remuneração do magistério da Educação Básica**, aplicou o equivalente a **64,17%** da receita base do FUNDEB, cumprindo o disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

24. A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2016 a 2020, é a seguinte:

HISTÓRICO – REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO – Limite Mínimo fixado 60%

ANO	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	63,42%	64,75%	64,90%	60,52%	64,17%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB).

6.2. Saúde

25. Em 2020, o Município aplicou nas **ações e nos serviços públicos de saúde** o equivalente a **20,62%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, cumprindo os termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

26. A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2016 a 2020, é a seguinte:

HISTÓRICO – APLICAÇÃO NA SAÚDE – Limite Mínimo fixado 15%

ANO	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	21,50%	21,37%	18,72%	21,17%	20,62%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde – APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

6.3. Gasto com Pessoal

27. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de





Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal, com fulcro no que dispõe o artigo 20, inciso III, da LC nº 101/2000.

RCL: R\$ 164.003.322,94

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	R\$ 91.179.406,38	55,59	54	Irregular
Legislativo	R\$ 3.883.095,25	2,36%	6	Regular
Município	R\$ 95.062.501,63	57,96%	60	Regular

28. A extrapolação dos limites de gastos com pessoal do Poder Executivo caracterizou a irregularidade gravíssima AA04 e será objeto de análise pelo Plenário do TCE/MT.

29. A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2016 a 2020, é a seguinte:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2016	2017	2018	2019	2020
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	43,05%	57,24%	65,17%	59,31%	55,59%
Limite máximo Fixado - Poder Legislativo					
Aplicado - %	2,34%	2,86%	3,09%	2,75%	2,36%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	45,39%	60,10%	68,26%	62,06%	57,95%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

6.4. Repasse ao Poder Legislativo

30. A equipe técnica anunciou que o Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo o valor de **R\$ 6.476.406,00** (seis milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e seis reais), correspondente a **7,00%** da receita base (R\$ 92.520.085,24), assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A, I, da Constituição Federal.

31. A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2016 a 2020, é a seguinte:





REPASSE PARA O LEGISLATIVO

ANO	2016	2017	2018	2019	2020
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,98%	6,95%	7,04%	6,83%	7,00%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

6.5. Dívida Pública

32. Houve dispêndios com a dívida pública no exercício em análise no percentual de 3,62 da Receita Corrente Líquida, portanto, abaixo do limite máximo de 11,5%, o que demonstra o cumprimento do art. 7º, II da Resolução do Senado nº 43/2001.

7. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

33. Não houve contratação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira, em obediência ao art. 42, caput e parágrafo único da LRF.

34. Não houve contratação de operação de crédito nos 120 dias que antecedem o final de mandato do Poder Executivo, nem contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato, nos termos dos artigos 15, *caput*, e § 2º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e 38, IV, “b” da Lei Complementar nº 101/2000.

8. COVID-19

35. A Lei Complementar nº 173, de 27.5.2020, estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC), cujo objetivo, em suma, é a suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.





36. No tocante ao auxílio financeiro, o art. 5º da citada lei determinou que a União repassaria aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros. Os critérios de rateio do montante supracitado constam no art. 5º, §§ 1º ao 5º, do aludido comando normativo.

37. Além disso, vale citar as Leis nºs 14.041/2020 e 13.995/2020, que dispõem, respectivamente, sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios e às santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS, com o intuito de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19.

38. Feitas essas explanações, registra-se que o Município recebeu o valor relativo as ações de combate ao Covid-19, conforme o quadro abaixo:

Detalhamento		
Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus – LC 173/2020, art. 5, II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 13.517.541,02
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 – Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancadas-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19	R\$ 7.581.963,22
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus – LC 173/2020, art. 5, I	R\$ 749.212,81
-	Outras ações emergenciais	-





078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 370.470,63
--------	--	----------------

Fonte: Aplic

8.1. Programas ou Ações Específicas Relacionadas ao Enfrentamento da COVID-19

39. Para fins de cumprimento da Resolução Normativa nº 4/2020-TCE/MT, alterada pela Resolução Normativa nº 08/2020-TCE/MT, que estabeleceram procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus – Covid-19, o Município criou projetos/atividades, cuja totalidade da execução ocorreu da forma abaixo:

TOTAL	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
TOTAL	R\$ 18.284.263,93	R\$ 17.684.263,93	R\$ 17.652.331,37

Fonte: APLIC

40. Em termos de fontes de recursos, foram aplicados para enfrentamento da pandemia da COVID-19 os seguintes valores:

Detalhamento				
Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
TCE/MT				
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus – LC 173/2020, art. 5, II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 13.506.920,80	R\$ 13.506.920,80	R\$ 13.506.920,80
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 – Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancadas-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19	R\$ 3.656.100,47	R\$ 3.056.100,47	R\$ 3.032.802,19
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus – LC 173/2020, art. 5, I	R\$ 42.885,00	R\$ 42.885,00	R\$ 42.885,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em	R\$ 370.740,63	R\$ 370.470,63	R\$ 370.470,63





	outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)			
	TOTAL DE RECURSOS APLICADOS	R\$ 17.576.346,90	R\$ 16.976.346,90	R\$ 16.953.078,62

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
2	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde	R\$ 707.887,03	R\$ 707.887,03	R\$ 699.252,00
		R\$ 707.887,03	R\$ 707.887,03	R\$ 699.252,00
	TOTAL	R\$ 707.887,03	R\$ 707.887,03	R\$ 699.252,00

Fonte: APLIC

9. OUTROS PONTOS

41. Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2020.

42. O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a prestação de contas anuais dentro do prazo legal.

10. DO RELATÓRIO TÉCNICO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

43. A Secretaria de Controle Externo de Governo, representada pela coordenadora da equipe técnica, Sra. Iris Conceição Souza da Silva, auditor público externo, confeccionou o Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 156974/2021 – processo principal nº 100986/2020), por meio do qual apontou 5 (**cinco**) irregularidades, com 5 (cinco) subitens.

44. Após ser devidamente citado (doc. digital nº 157591/2021), o ex-gestor apresentou sua defesa com as justificativas e documentos que entendeu pertinentes (doc. digital nº 192711/2021).

45. Em seguida, a referida Secex, mediante o Relatório Técnico de Defesa (doc. digital nº 224008/2021), concluiu pela permanência 2 (duas) irregularidades, sendo 1 (uma) gravíssima e 1 (uma) moderada, conforme exposto a seguir:





ASIEL BEZERRA DE ARAUJO - ORDENADOR DE
DESPESAS/Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04.

Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 91.179.406,38, correspondendo a 55,59% da RCL, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF. - Tópico - 6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO.

2) ~~CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02.~~ Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

~~2.1) Divergência ao comparar os valores registrados na contabilidade com os valores encontrados no site do Banco do Brasil. - Tópico - 4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS - SANADO~~

3) ~~FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03.~~ Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

~~3.1) Houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis nas fontes 24 e 29, totalizando R\$ 4.441.761,06. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. - SANADO~~

4) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal). 4.1) Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal). - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA.

VALDEMAR GAMBA - ORDENADOR DE DESPESAS/Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

5) ~~DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08.~~ Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

~~5.1) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, de forma tempestiva, em desconformidade com o art. 209 da constituição do Estado de Mato Grosso - Tópico - 9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE. - SANADO~~

46. Em atenção ao artigo 141, § 2º, do RITCE/MT, foi oportunizado ao ex-gestor, mediante o Edital de Notificação nº 453/DN/2021(doc. digital nº 227749/2021), o direito de apresentar alegações finais; porém ele permaneceu inerte.





11.DO RELATÓRIO TÉCNICO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA (PROCESSO APENSO Nº 49.919-6/2021).

47. A equipe técnica da Secretaria de Controle Externo de Previdência, composta pelos auditores públicos externos Sras. Kelly Sales Ferreira e Andresa Gogonha de Novais Mantovani, emitiu o Relatório Técnico Preliminar sobre a Previdência Municipal (doc. digital nº 185082/2021), por meio do qual apontou 8 (oito) irregularidades, com 8 (oito) subitens.

48. O gestor foi notificado (documento digital nº 186176/2021) e apresentou defesa (documento digital nº 202533/2021).

49. Na sequência, a equipe técnica elaborou o Relatório Técnico Conclusivo (documento digital nº 224091/2021), posicionando-se pela permanência de todas as irregularidades inicialmente elencadas, sendo 02 (duas) gravíssimas e 6 (seis) graves, conforme transcrição abaixo:

Prefeito Municipal de Alta Floresta: Asiel Bezerra de Araújo

1) DA 05. Gestão Fiscal/Financeira _Gravíssima_0. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal)

1.1) Ausência de repasse da contribuição previdenciária patronal, parte normal (R\$ 1.116.006,59) e suplementar (R\$260.737,12), no mês de dezembro de 2020, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social

2) DA 07. Gestão Fiscal/Financeira _Gravíssima_07. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto-Lei nº 2.848/1940).

2.1) Ausência de repasse da contribuição previdenciária dos servidores, no valor de R\$ 429.963,33, referente ao mês de dezembro de 2020, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

3) LB14. Previdência_Grave_14. Inobservância à alíquota de contribuição estipulada na avaliação atuarial, inclusive com previsão em lei municipal (art. 24, §1º, da ON MPS/SPS nº 02/2009).

3.1) Não foi encontrada no Sistema Aplic cópia da Lei do ente federativo que aprovou tais alíquotas. Além disso, verificou-se que a referida norma legal, não foi divulgada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal ou do RPPS de Alta Floresta, a fim de comprovar que as alíquotas praticadas no exercício estão de acordo com a avaliação atuarial.





4) LB 06. Previdência_Grave_06. Inobservância dos requisitos mínimos para que o RPPS tenha viabilidade de manutenção, descritos no Parecer Atuarial, constante da Avaliação Atuarial (Lei nº 9.717/1998).
4.1) Não foi encontrada no Sistema Aplic cópia da Lei do ente federativo que aprovou tais alíquotas. Além disso, verificou-se que a referida norma legal, não foi divulgada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal ou do RPPS de Alta Floresta, a fim de comprovar que as alíquotas praticadas no exercício estão de acordo com a avaliação atuarial.

5) CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976).
5.1) Inconsistência no Balanço Patrimonial, pelo registro das provisões matemáticas previdenciárias calculadas com data focal em 31/12/2019, quando deveria utilizar como base a data-focal de 31/12/2020.

6) LB 99. Previdência_Grave_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

6.1) O Plano de Amortizado do Déficit Atuarial, aprovado pela Lei 2547/2019, não atenderá aos critérios normativos de efetividade descritos no art.54 da Portaria MF 464/2018, regulamentado pelo art.9º da Instrução Normativa 07 e pela Portaria ME nº 14816/2020, relativamente à amortização a ser realizada nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, sendo necessária a sua modificação, para fins de amortização do déficit atuarial, de acordo com a proporção estabelecida pelos normativos.

7) LB 99. Previdência_Grave_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

7.1) O Plano de Amortização do Déficit Atuarial, aprovado pela Lei nº 2547/2019, apresenta alíquotas finais suplementares ineficazes, proporcionando o desequilíbrio na arrecadação de receitas previdenciárias a curto e/ou médio prazo, bem como o desequilíbrio do Plano de Previdência ao longo do tempo.

8) LB 99. Previdência_Grave_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

8.1) Não observância do limite de gastos com pessoal estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000 na implementação do Plano de Amortização do Déficit Atuarial proposto para o exercício de 2020.

50. Apesar de ter sido devidamente notificado, mediante o Edital de Notificação nº 459/2021 (doc. digital nº 227796/2021), o ex-gestor não apresentou alegações finais.

12. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS





51. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 5.196/2021 (doc. digital nº 246207/2021), subscrito pelo Procurador-Geral de Contas Adjunto Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou:

a) pela emissão de parecer prévio **CONTRÁRIO** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, referentes ao exercício de 2020, sob a administração do Sr. Asiel Bezerra de Araújo, com fundamento nos arts.26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 176, §3º, do Regimento Interno TCE/MT e art. 5º, §1º, da Resolução TCE/MT nº 10/2008;

b) pela **manutenção** das irregularidades AA04, FB03 e FC13 (contas de governo) e DA05, DA07, LB14, LB06, CB02, LB09, LB99 (previdência);

c) pelo **saneamento** das irregularidades CB02 e DB08;

d) pela **recomendação ao Legislativo Municipal**, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas, **para que determine ao Chefe do Executivo** que:

d.1) **observe** os limites de despesas com pessoal constantes da Lei Complementar nº 101/2000, sobretudo aqueles constantes do art. 20, III, “b”;

d.2) **observe** o dispositivo constitucional exposto no artigo 167 da Constituição Federal c/c o artigo 43, da Lei nº 4.320/1964, evitando a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes;

d.3) **observe** art. 165, inciso III e § 5º da Constituição Federal, quando da elaboração do orçamento anual;

d.4) **repasse** de forma tempestiva as contribuições previdenciárias patronais e dos segurados;

d.5) **implemente** os próximos planos de equacionamento do déficit do RPPS por meio de lei, em atendimento ao art. 53, §6º da Portaria nº 464/2018 do Ministério da Economia;

d.6) **observe** a data focal estabelecida pelo art. 3º, da Portaria nº 464/2018-MF, nas próximas avaliações atuariais, no que se referem ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS;

d.7) **reformule** o plano de amortização do déficit atuarial no próximo exercício, fazendo constar a previsão de redução gradativa do montante principal do déficit atuarial do RPPS de Alta Floresta;

d.8) **reformule** o plano de amortização do déficit atuarial no próximo exercício, fazendo constar a previsão de aportes finais praticáveis, a fim de evitar a postergação da arrecadação para o alcance do equilíbrio do Plano Previdenciário;

d.9) **elabore** o demonstrativo de viabilidade orçamentária e financeira do ente federativo, nos termos do art. 19º, §2º, Portaria MPS nº 403/2008.

e) pela instauração de **Tomada de Contas Ordinária**, a ser instruída pela Secretaria de Controle Externo competente, para apurar a legítima responsabilidade e quantificar o devido valor acerca da ocorrência de juros, multas e atualizações eventualmente pagos em razão da inadimplência no repasse das contribuições patronais e dos segurados ao RPPS.





52. É o relatório.

Cuiabá, MT, 17 de fevereiro de 2022.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

